

00053

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/9/2008 Pro	pposição: MEDIDA PROVISÓRIA 441/2008
Autor: DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG  N.º Prontuário: 416	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global	
Página: Artigo:	Parágrafo: Inciso: Alínea:
EMENDA ADITIVA	
Inclua-se, onde couber na Seção VI, o seguinte artigo:  Art Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a Gratificação de Desempenho de que trata o Art.52 desta MP: I- somente será devida se percebida, há pelo menos cinco anos; II-será calculada pela média aritmética dos valores correspondentes aos percentuais recebidos a título de GDACT dos últimos sessenta meses, anteriores à aposentadoria ou instituição de pensão, convertida em pontos que serão multiplicados pelo valor constante no anexo XVIII.  Parágrafo único – Aos atuais servidores, aposentados e instituidores de pensão será garantida a manutenção do percentual percebido a título de GDACT, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo	
XVIII, na respectiva classe e padrão.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
O texto em questão busca dar uma maior precisão à situação a que serão submetidos os servidores, aposentados e instituidores de pensão das Carreiras de C&T, nos termos acordados entre a sua representação sindical e o Governo Federal, em 18.06.2008.	

Subsecretaria de Apolo às Comissões Mistas Recebido em 4 1 9 /2008 às 18 h

Assinatura

